

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

Em, 14, 12, 05.

LIDO  
Em 13/12/05

Assessoria do Plenário

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 376 /2005-GAG

REGIME DE  
URGÊNCIA

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, que por sua vez dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

Considerando que se encontra em vigor a Lei nº 2513/99 que altera a Lei nº 2.469/99.

Considerando que a Lei nº 2.336, de 17 de março de 1999, que dispunha sobre a natureza dos cargos em comissão e das funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal, foi proclamada inconstitucional pelo TJDF (ADI 1999.00.2.003129-9), e tendo em vista que a nova Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999 tornou a tratar a mesma matéria, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal em vários pareceres jurídicos, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal em várias decisões, argumenta que a esta última apresenta, em tese, o mesmo vício de inconstitucionalidade daquela.

Considerando que, conforme disposto no art. 2º, caput, da Lei de Introdução ao Código Civil, não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*[Handwritten Signature]*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2248 /05  
Fis. N.º 01 910

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 12/12/05 às 17:20  
*[Handwritten Signature]* 15.496-17  
Assinatura Matrícula

Considerando que a Lei nº 2.513/99 permanecerá válida até que outra a modifique ou revogue, ou até que seja declarada a sua inconstitucionalidade, o que provocará sua retirada do mundo jurídico, com efeitos retroativos.

Considerando que é competência exclusiva da União organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal prescrito no art. 21, inciso XIV da Constituição Federal.

Considerando a recente edição do **DECRETO Nº 5.416, DE 7 DE ABRIL DE 2005** (que acresce dispositivos ao art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983) que preceitua, in verbis:

*"Art. 1º O art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:*

*"Art. 21. ....*

*8 - Ministério Público Federal.*

*§ 1º ....*

*6) órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal." (grifo nosso)*

De tudo o exposto é que encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei com vistas à revogação da Lei nº 2.513/99, uma vez que o assunto já se encontra adequadamente normatizado pelo Decreto Federal nº 5.416, de 07 de abril de 2005.

Finalmente, com respaldo no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em questão apreciado em regime de urgência.

Outrossim, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>2245</u> / <u>05</u>
Fls. N.º <u>02</u> <u>910</u>

**PROJETO DE LEI Nº**  
(do Poder Executivo)

**PL 2248 /2005**

Revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 2.469/99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

